

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22002-SEPLAG
PROCESSO Nº P210664/2022**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.623/2021 realizará Processo de Habilitação, com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa Física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordina às normas gerais do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933 bem como a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, visando atender às necessidades na prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, objetivando à alienação de bens inservíveis ao Município de Sobral.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões de bens inservíveis da Prefeitura de Sobral -CE;

2.2. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial; Eletrônica (com lances pela Internet) ou híbrido.

2.3. Os bens serão adquiridos pelo maior preço oferecido, acrescido do percentual de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor arrematado, sendo 5% (cinco por cento) correspondente à comissão do Leiloeiro e 5% (cinco por cento) referente às despesas administrativas do Leilão e que não serão dedutíveis do preço das arrematações.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e www.credenciamento.sobral.ce.gov.br.

3.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: 17/08/2022, ÀS 08:00H

4.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 22/08/2022, ATÉ ÀS 17:00H

4.3 FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 23/08/2022, ATÉ ÀS 17:00H

4.4. PRIMEIRA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES: 26/08/2022, ÀS 08:00H

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O início do acolhimento das documentações ocorrerá 09 (nove) dias, a partir do dia seguinte a data de publicação do presente Edital.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

6. DO ROL DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO

6.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodiziamento.

6.1.1. os proponentes considerados para compor o **primeiro Rol de Credenciados** serão aqueles que **submeteram sua documentação** no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br até a data estabelecida no item 4.4. deste edital.

6.1.1.1. Uma vez publicado o primeiro Rol de credenciados habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data do sorteio público para formalização da ordem do rodiziamento.

6.1.1.2. O sorteio será realizado em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1.3. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após o prazo estipulado no item 4.4, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes do primeiro Rol de credenciados habilitados.

6.1.1.3.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data e horário da solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br.

6.1.1.3.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data e horário de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

6.1.2. **Não será realizado sorteio quando** não comparecer nenhum interessado no presente credenciamento até o prazo estipulado no item 4.4., devendo-se observar como critério de convocação do leiloeiro credenciado:

6.1.2.1. Será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodiziamento, aquele leiloeiro que realizar o primeiro cadastro no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br após o prazo estipulado no item 4.4., desde que tenha sua documentação aprovada.

6.1.2.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados, após o cadastro do primeiro classificado, desde que tenha sua documentação aprovada e observados os prazos para eventuais recursos, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

6.3 O credenciamento de leiloeiros permitirá a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos contidos no Edital.

7. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7.1. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, que será acrescida de 5% (cinco por cento) a título de ressarcimento de despesas, perfazendo o total de 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

9.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

10.1.1. Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

10.1.2. Declarados inidôneos pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

10.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.4. Que esteja em processo de insolvência civil;

10.5. Destituídos ou suspensos do exercício da função;

10.6. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura de Sobral ou tenha ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da PMS até o 3º grau, inclusive;

10.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

10.7. Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

a.1) Os documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

11.2. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista.

11.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

11.2.1.1. Cópia autenticada de **Documento de Identificação** com foto;

11.2.1.2. Prova de **matrícula na Junta Comercial** do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.;

11.2.1.3. **Declaração** emitida pela **Junta Comercial** do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a **regularidade do Leiloeiro** perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

11.2.1.4. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, **Requerimento de Empresário Individual**, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.2.2. A documentação relativa à prova de **regularidade fiscal do domicílio do Leiloeiro** consistirá em:

11.2.2.1. Cópia do comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** do Ministério da Fazenda **CPF** (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ** (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica).

11.2.2.2. Cópia do **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio do Leiloeiro Oficial;

11.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

11.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

11.2.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

11.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

11.2.2.7. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.2.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

11.2.3.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória.

11.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante,

e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos de alienação(ões).

11.2.3.2. **Termo de Requerimento de Credenciamento**, conforme ANEXO I deste Edital.

11.2.3.3. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte **Declaração**:

11.2.3.3.1. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO III deste Edital.

11.2.4. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

11.2.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

11.2.5. A documentação relativa à **Qualificação Trabalhista** consistirá em:

11.2.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

11.2.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do Leiloeiro, conforme **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**.

12. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

12.1. O envio das documentações do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br a partir da data estipulada no item 4.1. do Edital.

12.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

12.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.4. Os documentos dos interessados que não atenderem as condições estabelecidas neste edital tornará o proponente Inabilitado, podendo, o requerente realizar novas tentativas para se credenciar, anulando assim a situação anterior de inabilitado, caso a nova documentação inserida esteja em conformidade.

12.5. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até 03 (três) dias corridos anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 4.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao edital de credenciamento de leiloeiro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

13.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

13.2. As impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até 02 (dois) corridos úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 4.4 deste edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao edital de credenciamento de leiloeiro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

13.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

13.2.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar nas condições de habilitação.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e Anexos.

14.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas no Edital e Anexos.

14.3. A Comissão Permanente de Licitação divulgará a relação do **primeiro Rol de Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.1. serão considerados integrantes do **primeiro Rol de Credenciados** aqueles que **submeteram sua documentação** no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br até a data estabelecida no item 4.4. deste edital

14.4. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade como também observados os prazos para eventuais recursos, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados **do primeiro Rol de Credenciados** para a sessão pública de sorteio a fim de ser definida a ordem de classificação de convocação do Rol de Credenciados para as prestações dos serviços.

14.5. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Auditório da Prefeitura de Sobral, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

14.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

14.7. **Não será realizado sorteio quando** não comparecer nenhum interessado no presente credenciamento até o prazo estipulado no item 4.4., devendo-se observar como critério de convocação do leiloeiro o estabelecido no item 6.1.2. deste Edital.

14.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

14.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.10. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer seu cadastro caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação, em que deverá proceder novamente o seu cadastro através do link www.credenciamento.sobral.ce.gov.br.

15. DO RECURSO

15.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias corridos a partir da data da divulgação da lista dos habilitados, para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao edital de credenciamento de leiloeiro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

15.1.1. Os demais participantes habilitados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.3. A falta de manifestação conforme o subitem 13.1. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

16. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

16.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 12 deste instrumento, será comunicada, por meio do Diário Oficial do Município, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público.

16.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica, podendo ser desempenhados de forma virtual, a depender da situação. Circunstância essa em que será divulgado o link ou canal de acesso.

16.2.1. O sorteio ocorrerá independente da presença dos leiloeiros.

16.3. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação através de sorteio.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 9 deste Edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

17.2. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

17.3. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá a ordem do sorteio realizado em sessão pública.

17.4.1. O sorteio apenas será realizado para aqueles interessados que cadastraram sua documentação até o prazo estipulado no item 4.4 deste Edital.

17.4.1.1. Não havendo sorteio, será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodízio, aquele leiloeiro que realizar o primeiro cadastro após o prazo estipulado no item 4.4., desde que tenha sua documentação aprovada.

17.4.1.1.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data e horário da solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado final e a homologação de cada novo leiloeiro Habilitado no Rol de Credenciados no Diário Oficial do Município de Sobral.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Município de Sobral, através da Secretaria do Planejamento e Gestão e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim, expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos listados no item 9.2.2. deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

20.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelas Prefeitura de Sobral;

20.2. Comunicar à Prefeitura de Sobral, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;

20.3. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame.

20.4. Exibir, sempre, ao iniciar o leilão a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

20.5. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

20.6. Prestar contas à PMS, nos termos estabelecido no contrato.

20.7. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

20.8. Colocar à disposição, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados.

20.9. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado com todos os recibos, atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.

20.10. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

20.11. Comparecer ao local com antecedência necessária ao planejamento das atividades.

20.12. Comunicar, imediatamente, a Prefeitura de Sobral, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido.

20.13. Manter seus dados cadastrais atualizados

20.14. Permitir e facilitar as fiscalizações ou supervisões da Prefeitura de Sobral a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

20.15. Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura de Sobral.

20.16. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do Termo de Compromisso, sem prévio assentimento por escrito.

20.17. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.

20.18. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos que serão leiloados;

20.19. Elaboração do edital do leilão fornecendo informações necessárias e solicitadas pela Comissão de Leilão.

20.20. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.

20.21. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.

20.22. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Prefeitura de Sobral o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamento dos veículos.

20.23. Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;

20.24. Disponibilizar a cada leilão, pátio para guarda dos veículos pelo tempo de até 70 (setenta) dias, iniciando a guarda nos 30 (trinta) dias anteriores a realização do leilão, encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite de 70 (setenta) dias.

20.25. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da Internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam;

20.26. Submeter à análise e aprovação da Prefeitura de Sobral, através da Comissão Permanente de Licitação todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da PMS;

20.27. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor dos lances iniciais, arrematações de cada lote e valor total alcançado no leilão.

20.28. Avaliar os bens a serem alienados, para posterior aprovação da Comissão de Leilão.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

21.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro.

21.3. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como no Contrato.

21.4. Aprovar previamente publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.

21.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.

22. DO DESCRENDECIMENTO

22.1 Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

22.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

22.1.2. Falsidade ideológica;

22.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.1.4. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades;

22.1.5. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

22.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

22.1.7. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

22.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura;

22.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações relevantes, obtidas em decorrência do credenciamento;

22.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

22.1.11. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

22.1.12. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.1.13. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias, recolher os bens em local se assim existirem, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos.

22.1.14. A Prefeitura de Sobral não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

22.2. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

23.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

23.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

23.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

23.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

23.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.9. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

23.10. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Sobral - CE, 16 de agosto de 2022.

COMISSÃO:

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES
Secretário Executivo de Gestão Interna do
Planejamento e Gestão

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

TAMYRES LOPES ELIAS
Assessor jurídico
OAB/CE: 43.880

ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA
Membro

Ref. ao Edital da Credenciamento nº CD22002-SEPLAG

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: Credenciamento - CD22002-SEPLAG

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____,
da cédula de Identidade nº _____,
e do CPF nº _____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP: _____,
telefones: _____, e-mail: _____,
vem perante esta Comissão Permanente de Licitação manifestar meu interesse no
Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais
destinados à alienação de bens inservíveis do Município de Sobral - CE.

Leiloeiro

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: Credenciamento - CD22002-SEPLAG

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, para os fins do Credenciamento nº _____, DECLARO expressamente que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Leiloeiro

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: Credenciamento - CD22002-SEPLAG

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____,
da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP: _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Leiloeiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: Credenciamento - CD22002-SEPLAG

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____,
da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____,
Bairro _____, CEP: _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII
da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem
menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz
a partir dos 14 (quatorze) anos.

Leiloeiro

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2022 – SEPLAG

Processo nº P210664/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e o(a) _____, residente na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens do município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Credenciamento nº CD22002-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Credenciamento nº CD22002-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do serviço se dará por demanda, a depender da necessidade da Prefeitura de Sobral, que solicitará a realização dos leilões de acordo com sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura de Sobral ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou terceiros, não havendo custos para a Administração.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, que será acrescida de 5% (cinco por cento) a título de ressarcimento de despesas, perfazendo o total de 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.4. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

5.5 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.6. Não cabe ao Município de Sobral qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irrevogável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelas Prefeitura de Sobral;

10.2. Comunicar à Prefeitura de Sobral, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;

10.3. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame.

10.4. Exibir, sempre, ao iniciar o leilão a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

10.5. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

- 10.6.** Prestar contas à PMS, nos termos estabelecido no contrato.
- 10.7.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 10.8.** Colocar à disposição, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados.
- 10.9.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado com todos os recibos, atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.
- 10.10.** Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- 10.11.** Comparecer ao local com antecedência necessária ao planejamento das atividades.
- 10.12.** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura de Sobral, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido.
- 10.13.** Manter seus dados cadastrais atualizados
- 10.14.** Permitir e facilitar as fiscalizações ou supervisões da Prefeitura de Sobral a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura de Sobral.
- 10.16.** Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do Termo de Compromisso, sem prévio assentimento por escrito.
- 10.17.** Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.
- 10.18.** Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos que serão leiloados;
- 10.19.** Auxiliar na elaboração do edital do leilão fornecendo informações necessárias e solicitadas pela Comissão de Leilão.
- 10.20.** Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.
- 10.21.** Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.
- 10.22.** A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Prefeitura de Sobral o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamento dos veículos.
- 10.23.** Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;
- 10.24.** Disponibilizar a cada leilão, pátio para guarda dos veículos pelo tempo de até 70 (setenta) dias, iniciando a guarda nos 30 (trinta) dias anteriores a realização do leilão, encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite de 70 (setenta) dias.

10.25. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da Internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam;

10.26. Submeter à análise e aprovação da Prefeitura de Sobral, através da Comissão de Leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da PMS;

10.27. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor dos lances iniciais, arrematações de cada lote e valor total alcançado no leilão.

10.28. Avaliar os bens a serem alienados, para posterior aprovação da Comissão de Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Carla Nágila Ripardo Sales, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretarão ao Credenciado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

13.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

13.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

13.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

13.6. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

14.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

14.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

14.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE